



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nos fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

- a) Agente de Controle Interno - nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;
- b) Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Agente de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Controladoria.

Art. 5º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

I - deliberar sobre todos os processos;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

IV – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

VI - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

§ 1º O Chefe do Poder expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.

§ 2º Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

I - número de protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV- conclusão;

V- data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput a Controladoria emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

b) Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

c) Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

- d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
- e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
- f) Análise Patrimonial:
1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.
 2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
 3. Ativo Permanente – controle dos bens.
 4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
 5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;
- g) Relatórios Especiais:
1. custo individualizado da frota;
 2. controle de almoxarifado;
 3. transporte escolar;
 4. publicações de atos;
 5. controle de medicamentos e materiais de ambulatório;
 6. merenda escolar.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Nº 232/2001 de 02 de abril de 2001, subordinado ao Prefeito Municipal, a Controladoria Municipal.

Art. 7º Fica criado o Cargo em Comissão de Agente de Controle Interno na Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei nº 232/2001 de 02 de abril de 2001, conforme segue:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS
CARGOS COMISSIONADOS – 40:00 HORAS SEMANAIS - (ANEXO I)

Código	CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
0076	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CC - 07	01	1.250,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Agente de Controle Interno há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.

Art. 8º A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

Art. 10. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

I – até 20 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;

II – até 45 dias – receberá da Controladoria, proposta de regimento interno;

III – até 60 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste (SC), 19 de dezembro de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

ROJETO DE DECRETO Nº

Regulamenta a Lei nº/20.., de /..... de 20..

FULANDO DE TAL, Prefeito Municipal do Município de, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo ..da Lei nºdedede 20...

DECRETA:

Art. 1º O Controle Interno dos atos da administração pública direta e indireta do Município de far-se-á com observância da Lei Municipal nº, de.....de 20.., nos Decretos específicos que venham ser baixados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, no Regimento Interno da Controladoria, neste Regulamento e nos Atos baixados pela Controladoria.

Parágrafo Único - Ficam submetidos ao Sistema de Controle Interno todos os Servidores e Agentes Políticos do Município, bem como, os permissionários, os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

concessionários e os beneficiários de subvenções ou incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno adotará os fluxogramas, as rotinas e os procedimentos constantes dos anexos que fazem parte deste Decreto.

Parágrafo único. A Controladoria poderá priorizar as ações de controle, quando estabelecer o Programa Anual de Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

(2) PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da Controladoria do Município de _____.

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria do Município de _____, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º À Controladoria, compete, especialmente:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

IX – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

X – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XI – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

XII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XIII – analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA

Seção I
Da Forma de Atuação

Art. 3º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III – cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.

IV – dar despacho formal em todos os processos;

V - deliberar sobre as questões de mérito;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato do Chefe do Poder Executivo.

VIII - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Todo trabalho realizado pela Controladoria será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

- I – número do protocolo seqüencial;
- II – síntese do objeto;
- III – conclusão; e
- IV – data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo único. O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Seção II
Da Estrutura

Art. 5º A Estrutura da Controladoria é constituída por:

- b) a) Agente de Controle Interno - servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema;

OU:

- a) Agente de Controle Interno – servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema;

OU:

- a) Agente de Controle Interno - nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;

- b) Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade.

- c) Servidores alocados na forma do § 1º do artigo 4º da Lei nº _____.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das Atribuições do Agente e Auxiliar de Controle interno
Subseção I
Do Agente de Controle Interno

Art. 6º O Agente de Controle Interno fará a fiscalização “in loco” em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

I – livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Órgão Colegiado.

IV – independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

Art. 7º O Agente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Subseção II
Do Auxiliar de Controle Interno

Art. 8º O Auxiliar de Controle Interno atuará:

I – levantando as informações necessárias quanto às ações do seu setor;

II – fiscalizando os atos emanados de seu setor;

III - zelando pelo cumprimento das leis;

IV – emanando parecer quanto ao cumprimento das instruções referente ao seu setor, expedidas pela controladoria.

Art. 9º O Auxiliar de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA CONTROLADORIA

Seção I
Das Deliberações e Instruções
Subseção I
Das deliberações

Art. 10. As decisões de mérito da Controladoria, conterão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

- I – exposição da matéria apreciada;
- II – nome dos responsáveis ou interessados;
- III – o número do protocolo do processo;
- IV – as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;
- V – a data da apreciação;

Art. 11. Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Controladoria.

Subseção II
Das Instruções

Art. 12. As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Administração Pública e da Controladoria.

Art. 13. As instruções serão assinadas pelo Agente de Controle Interno, afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

ou:

Art. 13. As instruções serão assinadas pelo Agente de Controle Interno e publicadas no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 14. As instruções conterão, ainda:

- I – justificativa;
- II – fundamentação;

Art. 15. As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

Seção II
Das Solicitações e Comunicações
Subseção III
Das Solicitações

Art. 16. As solicitações de informações feitas pela Controladoria, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Agente de Controle Interno e a data da emissão e recebimento.

Art. 17. Quando comprovada a irregularidade, a Controladoria solicitará por escrito, as providências cabíveis .



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

Art. 18. As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco à dez dias, dirigidas ao Secretário Municipal, ao Diretor da Câmara, ao gestor do fundo, ao presidente da autarquia, da empresa de economia mista, e da empresa pública, aos representantes legais da empresa ou entidade quando das concessões, permissões, aplicações de subvenções e ao beneficiário de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 19. Quando as solicitações a que se referem os arts. 30 e 31 deste Regimento, não forem atendidas no prazo, a Controladoria comunicará de imediato o fato ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso.

Subseção IV
Das Comunicações

Art. 20. A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades previstas no art. 32.

Parágrafo único. A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Agente de Controle Interno.

Art. 21. A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pela Controladoria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As denúncias poderão ser formalizadas ao Agente de Controle Interno ou a Controladoria.

Art. 23. A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho a Controladoria deliberará quanto a encaminhamentos.

Art. 24. O Agente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art. 25. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.